



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ementa:** “Alteram os dispositivos da Lei Complementar nº 095, de 23 de outubro de 2007 (CTM), que dispõe sobre os juros de mora, multa e à atualização monetária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, que não forem pagos até o vencimento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora, multa e à atualização monetária, a saber:

**I** - Os juros de mora serão calculados no valor de 1% (um por cento) ao mês ou fração mês;

**II** - A multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento);

**III** - A atualização monetária se fará de acordo com a Unidade de Valor Fiscal do Município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**